



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026



Série

Número 176

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 545/2026

Primeira alteração à Portaria n.º 585/2025, de 22 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS**Portaria n.º 545/2026**

de 30 de setembro

Sumário:

Primeira alteração à Portaria n.º 585/2025, de 22 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Primeira alteração à Portaria n.º 585/2025, de 22 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira

A Portaria n.º 585/2025, de 22 de outubro, estabelece o regime de aplicação da intervenção F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

No âmbito da 3.ª alteração não estratégica (NOA) do PEPAC Portugal foi prevista uma alteração à intervenção F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores, incidente sobre os critérios de elegibilidade dos beneficiários, tornando-se necessário proceder à correspondente adequação do respetivo regime de aplicação na Região Autónoma da Madeira.

A regulamentação atualmente em vigor estabelece, para efeitos dos critérios de elegibilidade previstos nas alíneas f), g) e h) do n.º 2 do artigo 5.º, um período de 24 meses anteriores à data de submissão da candidatura.

Atendendo à necessidade de possibilitar o acesso à intervenção aos jovens agricultores que, reunindo as demais condições de elegibilidade, tenham iniciado o respetivo processo de instalação há mais de 24 meses, considera-se adequado alargar aquele período para 48 meses anteriores à data de submissão da candidatura.

O alargamento deste período permite, assim, abranger jovens agricultores que, em resultado do limite temporal anteriormente estabelecido, não poderiam aceder ao prémio à instalação, desde que as situações previstas nas alíneas f), g) e h) do n.º 2 do artigo 5.º tenham ocorrido nos 48 meses anteriores à data de submissão da candidatura.

Importa, consequentemente, proceder à alteração das referidas disposições da Portaria n.º 585/2025, de 22 de outubro, adequando os respetivos critérios de elegibilidade à correspondente alteração do PEPAC Portugal.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República n.º 4/2025, de 15 de abril, na alínea k) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 585/2025, de 22 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º**Alteração à Portaria n.º 585/2025, de 22 de outubro**

O artigo 5.º da Portaria n.º 585/2025, de 22 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º**Crítérios de elegibilidade dos beneficiários**

- 1 - (...).
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...).
- 2 - (...):
 - a) (...);

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) Não terem recebido quaisquer ajudas no âmbito do pedido único, exceto nos 48 meses anteriores à data de submissão da candidatura;
- g) Não estarem inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola, exceto nos 48 meses anteriores à data de submissão da candidatura;
- h) Não terem aprovadas ou recebido quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nos 48 meses anteriores à data de submissão da candidatura;
- i) (...);
- j) (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 25 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)